

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

01/2025

CONTRATANTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

OBJETO

Contratação de empresa de tecnologia especializada para prestação de serviços de pagamento por meio de cartão de débito e de crédito, referente aos documentos emitidos pela Autarquia, disponibilizando alternativas aos consumidores/usuários para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação de inadimplência junto ao SAAE SOROCABA.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO**

Sumário

1. PREÂMBULO	3
2. OBJETO	4
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
4. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.....	6
5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO	6
6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO.....	7
7. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO	7
8. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO	13
9. DA DECISÃO.....	13
10. DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE	13
11. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE	14
12. DA ASSINATURA DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA	14
13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	15
14. DA RESCISÃO DO CONTRATO.....	15
15. DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO	16
16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	16
17. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	16
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
19. DOS CASOS OMISSOS.....	17
20. DO FORO	17

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
MUNICÍPIO DE SOROCABA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SETOR DE LICITAÇÃO,
SUPRIMENTOS E CONTRATOS**

**EDITAL Nº 11/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO DE DÉBITO E DE CRÉDITO, REFERENTE AOS DOCUMENTOS EMITIDOS PELA AUTARQUIA, DISPONIBILIZANDO ALTERNATIVAS AOS CONSUMIDORES/USUÁRIOS PARA QUITAR SEUS DÉBITOS À VISTA OU EM PARCELAS MENSIS, COM A IMEDIATA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA JUNTO AO SAAE SOROCABA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2156/2023 – SAAE

1. PREÂMBULO.

- 1.1.** De conformidade com o disposto no **Processo Administrativo nº 2156/2023 - SAAE**, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA** por meio do Setor de Licitações, Suprimento e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto, o **CREDENCIAMENTO Nº 01/2025** em epígrafe.
- 1.2.** Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no **inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.
- 1.3.** Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.
- 1.4.** **Anexos** que integram este edital:
 - I.** Termo de Referência;
 - II.** Modelo de Requerimento;
 - III.** Modelo de Declaração Conjunta;
 - IV.** Minuta do Contrato;

- V. Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa;
- VI. Declaração - Lei Municipal nº 10.128/2012, Decreto Municipal nº 20.786/2013 e Decreto Municipal nº 20.903/2013;
- VII. Termo de Ciência e de Notificação;
- VIII. Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal;
- IX. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- X. Declaração de cumprimento de reserva de cargos;

2. OBJETO.

- 2.1. O objeto deste edital é o credenciamento, sem caráter de exclusividade, com seleção a critério de terceiros, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO DE DÉBITO E DE CRÉDITO, REFERENTE AOS DOCUMENTOS EMITIDOS PELA AUTARQUIA, DISPONIBILIZANDO ALTERNATIVAS AOS CONSUMIDORES/USUÁRIOS PARA QUITAR SEUS DÉBITOS À VISTA OU EM PARCELAS MENSAS, COM A IMEDIATA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA JUNTO AO SAAE SOROCABA**, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 2.2. Todas as obrigações e responsabilidade da licitante vencedora para a execução do objeto estão descritas no edital e seus anexos, e devem ser obedecidas integralmente sob pena das sanções previstas no item 15 e subitens.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.
- 3.2 Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente.
- 3.3 O prazo de vigência deste Edital é **indeterminado**.
- 3.4 Estão impedidas de se credenciar as pessoas jurídicas:

3.4.1 Declaradas inidôneas nos termos da Lei;

3.4.1.1 O impedimento de que trata alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.2 Que tenham falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa;

3.4.3 Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

3.4.4 Empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pelo prazo da suspensão.

3.4.5 Enquadradas nas vedações previstas na Lei Municipal nº 10.128 de 2012, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 20.786 de 2013 e nº 20.903 de 2013.

3.4.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.5 LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS, sito junto ao **Centro Administrativo e Operacional**, localizado na **Av. Comendador Camillo Júlio, 255, Jardim Ibiti do Paço, Sorocaba/SP - CEP: 18086-000, (15) 3224.5800.**

3.6 O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- 4.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa e protocolizadas no **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**, sito junto ao **Centro Administrativo e Operacional**, localizado na **Av. Comendador Camillo Júlio, 255, Jardim Ibiti do Paço, Sorocaba/SP - CEP: 18086-000, (15) 3224.5800**, conforme disposto no artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 4.2. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.
- 4.3. A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA, na área destinada às licitações.
- 4.4. Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021.
- 4.5. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 5.1. Diligenciar para que o Credenciamento oriundo deste Edital viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 5.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA o direito de regresso.
- 5.3. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.
- 5.4. A FISCALIZAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO da execução deste Credenciamento não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 5.5. Informar ao Departamento de Receita do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos exigidos como condição para o credenciamento.

- 5.6. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.
- 5.7. O Credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 5.8. Todos os encargos decorrentes do presente Credenciamento são de responsabilidade do Credenciado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.
- 5.9. O Credenciado reconhece o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA o direito de, a critério desta, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste Credenciamento.

6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1. Todos os custos operacionais das taxas envolvidas serão de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) eximindo o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA de quaisquer ônus.
- 6.2. Por tratar-se de contratualização sem ônus ao ente, não se aplica quaisquer cláusulas de reajuste ou reequilíbrio.

7. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. Poderão requerer o Credenciamento os interessados que protocolizarem dentro do prazo de vigência deste edital a documentação abaixo especificada, além dos requisitos constantes dos itens seguintes:
- 7.2. Os interessados deverão apresentar o Requerimento padrão para Credenciamento, segundo modelo constante do **Anexo II**, acompanhado da documentação exigida que deverá ser apresentada em envelope, rubricado no fecho e identificado da seguinte forma:

7.2.1. ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO HABILITAÇÃO JURÍDICA / À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA / ECONÔMICO-FINANCEIRA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

**NOME, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE DA PESSOA JURÍDICA
INTERESSADA E REPRESENTANTE LEGAL**

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- 7.3.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações acompanhados da documentação mencionada no **subitem 7.3.2;**
- 7.3.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 7.3.5. O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), **DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A NATUREZA DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO**, sob pena de indeferimento.

7.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ
- 7.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social.
- 7.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (emissão de certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991.
- 7.4.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da empresa, referente aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

- 7.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários), do domicílio ou sede do interessado, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto da presente licitação;
- 7.4.6. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943-Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
- 7.4.8. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física
- 7.5.2. NOTA – As empresas em recuperação judicial deverão juntar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor. Ainda, deverão apresentar declaração de que estão cientes de que no momento da assinatura do contrato deverão apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador.
- 7.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 7.5.4. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente.

7.5.5. No caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

7.5.6. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos indicadores contábeis:

Índice de Liquidez Corrente: $ILC = AC / PC$ maior ou igual a 1,0

Índice de Liquidez Geral: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ maior ou igual a 1,0

Índice de Endividamento: $IE = (PC+ELP) / AT$ menor ou igual a 1,0

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

7.5.7. A adoção das fórmulas supra, justifica-se na busca dos resultados, consistentes na apuração da situação econômico-financeira das empresas. Por meio destes indicadores é perfeitamente possível verificar a disponibilidade de recursos que as empresas possuem, e, ao mesmo tempo, avaliar a capacidade para cumprir a execução da futura contratação, pois, incumbirá à contratada antecipar seus próprios recursos, para executar o objeto da licitação, com posterior pagamento. Além disso, todos os indicadores são hábeis a demonstrar a posição financeira da empresa, permitindo a verificação das possibilidades de execução do futuro contrato, no que tange aos encargos econômicos que ficarão sob sua responsabilidade

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. Comprovar ser autorizada como empresa subadquirente, ou prestadora de serviços financeiro por instituição supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar

pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro;

- 7.6.2.** Comprovar a plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo a empresa interessada no credenciamento possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS;
- 7.6.3.** Capacitação técnico-profissional- cuja comprovação se fará mediante Certificação de Agente dentro da validade das empresas reconhecidas (Ex. Aneps, Febraban, FGV, etc.) em nome do representante legal da empresa e com características de correspondente bancário, pertinentes com o objeto do Edital.
- 7.6.4.** Comprovar que promove a liquidação instantaneamente, ou seja, o sistema deve estar integrado com um banco liquidante e que o envio do recibo de pagamento deve ser enviado instantaneamente por e-mail e/ou SMS.
- 7.6.5.** Empresa Licitante deverá comprovar a sua qualificação técnica, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de aptidão, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e Declaração da empresa interessada informando que tem expertise na execução dos serviços de cartões de crédito e ou débito, normalmente aceitos no mercado.
- 7.6.6.** Entende-se por pertinente e compatível em características e quantidades o (s) atestado (s) comprovando o fornecimento, o desenvolvimento e a manutenção de sistema de pagamentos por cartão de crédito e ou débito.
- 7.6.7.** As Empresas credenciadas deverão realizar solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamento por meio de cartão de débito e/ou crédito nas seguintes plataformas: Balcão, através de POS ou Terminais de Autoatendimento (ATM).
- 7.6.8.** Capacitação técnico-profissional- cuja comprovação se fará mediante Certificação de Agente dentro da validade das empresas reconhecidas (Ex. Aneps, Febraban, FGV, etc.) em nome do representante legal da empresa e com características de Correspondente PLDFT – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

e ao Financiamento do Terrorismo para Correspondentes, pertinentes com o objeto do Edital.

7.7. DEMAIS DOCUMENTOS - DECLARAÇÕES

- 7.7.1.** Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor da empresa a ser contratada não pertence ao quadro de servidores públicos do do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba/SP e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança (poderá seguir modelo constante do ANEXO III);
- 7.7.2.** Declaração de que aceita fornecer os serviços nos valores estimados neste Edital (poderá seguir modelo constante do ANEXO III);
- 7.7.3.** Declaração de que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo (poderá seguir modelo constante do ANEXO III);
- 7.7.4.** Declaração de que não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública (poderá seguir modelo constante do ANEXO III);
- 7.7.5.** Declaração de que não inexistente fato impeditivo para a sua habilitação (poderá seguir modelo constante do ANEXO III);
- 7.7.6.** Declaração de que não existem no quadro de funcionários da empresa, menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (poderá seguir modelo constante do ANEXO V);
- 7.7.7.** Declaração de cumprimento ao exigido no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786/2013 e alterada pelo Decreto Municipal 20.903/2013, (poderá seguir modelo constante do ANEXO VI).
- 7.7.8.** Declaração de que a licitante atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (art. 62, inciso I, Lei 14.133/21) (poderá seguir modelo constante do ANEXO IX);
- 7.7.9.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência

Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (art. 62, inciso IV, Lei 14.133/21), (poderá seguir modelo constante do ANEXO X).

8. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

8.1. A documentação apresentada pelos interessados será analisada/ examinada pelos servidores integrantes da **COMISSÃO designada pela Portaria nº 419/2023** a partir da data de publicação deste edital, na sede do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA, sala de Sessões Públicas, no Centro Administrativo e Operacional, localizado na Av. Comendador Camillo Júlio, 255, Jardim Ibiti do Paço, Sorocaba/SP - CEP: 18086-000, (15) 3224.5800.

8.2. No cumprimento do item 8.1, será lavrada Ata com o resultado da análise/ exame, indicando, objetivamente:

- a) Cumprimento ou não dos requisitos pelo interessado;
- b) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

8.2.1. A Comissão poderá se posicionar pela necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado, antes de opinar pelo indeferimento do credenciamento.

9. DA DECISÃO.

9.1. Concluída a avaliação pela Comissão designada, serão os autos encaminhados à autoridade competente para credenciamento ou indeferimento, sendo o extrato da decisão publicado no sítio oficial do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA na internet; afixado nos quadros de avisos/publicações e no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), conforme disposto no inciso III do §2º do art. 174 da Lei nº. 14.133/2021.

9.2. **Após a divulgação do resultado conforme item 9.1, iniciará o PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO VIA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE**, conforme inciso IV do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

10.1. Após prolatada a decisão constante do item 9 deste Edital, e sendo deferido o credenciamento, será providenciada a abertura do Processo de Inexigibilidade

de licitação para cada participante com fundamento no **inciso IV do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021**, com a convocação dos Credenciados interessados para a apresentação da documentação abaixo relacionada, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após o recebimento da convocação, caso não apresentadas juntamente com os documentos do credenciamento.

- 10.2. Ainda que o interessado opte por apresentar os documentos indicados nos itens adiante na mesma oportunidade dos documentos de Credenciamento, deverá fazê-lo em envelope separado, na forma do item 10.1.**
- 10.3. O procedimento de inexigibilidade será atuado de forma individual para cada credenciado, em procedimento apenso, com obediência ao determinado no art. 72 da Lei 14.133/2021, no que couber, devendo constar a cópia da Ata indicada no item 8 deste Edital, bem como a cópia da decisão indicada no item 9.**

11. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

- 11.1.** A documentação apresentada pelos interessados será analisada/ examinada pela COMISSÃO designada a partir da data de publicação deste edital, na sede na sede do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA, sala de Sessões Públicas, no Centro Administrativo e Operacional, localizado na Av. Comendador Camillo Júlio, 255, Jardim Ibiti do Paço, Sorocaba/SP - CEP: 18086-000, (15) 3224.5800.
- 11.2.** O resultado da análise/ exame dos documentos constarão de ata expedida pela COMISSÃO, será exposto em Ata devidamente expedida, de forma circunstanciada.
- 11.3.** Concluída a análise pela Comissão, os autos serão encaminhados à autoridade competente para autorização, devendo o resultado ser publicado no sítio oficial do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA na internet, afixado nos quadros de avisos/ publicações e no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), conforme disposto no inciso III do §2º do art. 174 da Lei nº. 14.133/2021.
- 11.4.** Eventual posição contrária da comissão em razão da ausência de documento, permitirá a apresentação, a qualquer tempo, pelo interessado, do(s) item(ns) faltante, a partir da publicação do resultado.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

- 12.1.** Autorizada à contratação os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato diretamente no Centro Administrativo e Operacional, localizado na Av.

Comendador Camillo Júlio, 255, Jardim Ibiti do Paço, Sorocaba/SP - CEP: 18086-000, (15) 3224.5800, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo 03 (três) dias úteis, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de execução do serviço, do pagamento dos preços, as obrigações das partes e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

- 12.2.** A recusa do Interessado em assinar o Contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes do credenciamento, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 12.3.** O credenciado que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:
- 12.3.1.** Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Credenciamento;
 - 12.3.2.** Advertência ou suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.
- 12.4.** As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.** A empresa credenciada executará o serviço com observância rigorosa das especificações contidas neste Edital, não sendo permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 12.6.** O Contrato oriundo deste Credenciamento terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 13.1.** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato desta Chamada Pública, prorrogáveis / renováveis nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21, havendo acordo entre as partes.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1.** Na hipótese do contratado inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação, a Administração poderá rescindir o contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

15. DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas nos arts. 156, 157, 158 e 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I - Multa:

- A) O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.
- B) Na hipótese da Contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total do contrato, devidamente atualizado;
- C) O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa prevista no contrato.

II - Advertência; ou,

III - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Por tratar-se de contratualização sem ônus ao ente, não se aplica quaisquer cláusulas de dotação.

17. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

17.1. Esclarecimentos adicionais sobre este Edital e, especificamente, sobre o Credenciamento pretendido, poderão ser obtidos nos contatos abaixo:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

Centro Administrativo e Operacional, localizado na Av. Comendador Camillo Júlio, 255, Jardim Ibiti do Paço, Sorocaba/SP - CEP: 18086-000,

Telefone: (15) 3224.5800

e-mail: licitacao@saaesorocaba.sp.gov.br

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** O pedido de credenciamento implica, tacitamente, na assinatura do Contrato oriundo deste.
- 18.2.** Fica reservada ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.
- 18.3.** Será descredenciado, e conseqüentemente terá rescindido o contrato, a critério do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

19. DOS CASOS OMISOS

- 19.1.** Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do Credenciamento, serão solucionadas por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

20. DO FORO

- 20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de **Sorocaba/SP** para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital ou ao Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Sorocaba, de de 2025.

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA
DIRETOR GERAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa de tecnologia especializada para prestação de serviços de pagamento por meio de cartão de débito e de crédito, referente aos documentos emitidos pela Autarquia, disponibilizando alternativas aos consumidores/usuários para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação de inadimplência junto ao SAAE SOROCABA.

Ref. S.C. 01/2024

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1.** Credenciamento de empresa de tecnologia especializada para a prestação de serviços de pagamento, sem qualquer exclusividade, de arrecadação de tarifas de água e esgoto, bem como as demais cobranças emitidas pela Autarquia, através de documento em padrão FEBRABAN, por intermédio de captura de cartões de débito e/ou crédito, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2.1.1. Operação a débito (Cartão de Débito): consiste em meio eletrônico de recebimento do valor total do documento de arrecadação emitido pelo SAAE SOROCABA, através da utilização de cartão de débito com o repasse da arrecadação, em seu valor integral, em D+2 da data do pagamento na conta especificada por esta Administração.

2.1.2. Operação a Crédito (Cartão de Crédito): consiste em meio eletrônico de recebimento do valor total do documento de arrecadação emitido pelo SAAE SOROCABA, através da utilização de cartão de crédito com o repasse da arrecadação, em seu valor integral, em D+2 da data do pagamento na conta especificada por esta Administração.

2.2. Não haverá desembolso de recursos financeiros da autarquia pela prestação dos serviços pela Contratada.

2.3. O credenciado prestará serviços de gestão de pagamentos através de cartão de débito e/ou crédito, com a finalidade de viabilizar a quitação de faturas dos serviços de água e esgotamento sanitário, oferecendo ao consumidor as

formas de parcelamento, mediante a disponibilização de máquinas e equipamentos necessários à operação em caráter precário e gratuito.

- 2.3.1.** As taxas de uso do cartão de débito/crédito serão de responsabilidade dos usuários, portanto, sem custas ao SAAE SOROCABA;
 - 2.3.2.** Deverá ser disponibilizada tecnologia adequada para o cálculo da taxa a ser imputada aos usuários;
 - 2.3.3.** Deverá estar apto a processar a negociação através das principais bandeiras de cartão de crédito disponíveis no Brasil como VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD DÉBITO, ELO.
- 2.4.** A apresentação dos valores a serem pagos é de competência do SAAE SOROCABA, por meio da fatura de serviços, de acordo com os critérios termos e condições vigentes na Resolução ARES PCJ 495/2023, assim como estabelecidas neste instrumento.
- 2.4.1.** A informação recebida nos documentos de arrecadação/cobrança será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, QRCode Pix ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por outro meio previamente aprovado por esta Administração.
- 2.5.** A customização poderá ser efetuada em totens, POS (point of sale) ou sistemas Web, desde que necessária e obrigatoriamente customizado, sendo as tratativas realizadas entre ambas as partes, com autorização do SAAE SOROCABA e sem custas à autarquia.
- 2.6.** O credenciado, uma vez aprovada a transação pelo emissor do cartão de débito/crédito, repassará integralmente ao SAAE SOROCABA, em conta corrente autorizada, os créditos provenientes da operação, mediante a quitação do documento de cobrança em padrão FEBRABAN, por intermédio de instituição financeira conveniada à autarquia, mediante a recepção dos arquivos de retorno dessas arrecadações para as devidas baixas dos recebimentos efetuados pelos consumidores/usuários.
- 2.6.1.** A empresa CREDENCIADA deverá se enquadrar no conceito de entidades ou empresas de tecnologia em captura de cartões e meios de pagamento e não poderá cobrar taxa de retenção do valor capturado para pagamento junto à autarquia;
 - 2.6.2.** Uma vez liquidado o documento de cobrança, por intermédio de instituição financeira conveniada à autarquia, não haverá

possibilidade de estorno do pagamento, sendo o risco de fraude de responsabilidade da CREDENCIADA.

- 2.7.** Deverá ser disponibilizado sistema customizado para o SAAE SOROCABA, com quitação das contas e documentos bancários (boletos) através da POSPinpad com baixa automática do documento de arrecadação através de retorno de arquivo bancário padrão FEBRABAN.
- 2.8.** As máquinas deverão estar aptas a enviar informações via sistema.
- 2.9.** Deverá ser disponibilizado sistema de emissão de relatórios, os quais devem contemplar o recebimento por data, valores e clientes. Devem, ainda, ter a opção para serem gerados pelos servidores do SAAE SOROCABA, diretamente por sistema disponibilizado pelo CREDENCIADA.
- 2.10.** A CREDENCIADA deverá efetuar a liquidação do recebimento do documento emitido pelo SAAE SOROCABA, de modo que o repasse do produto da arrecadação seja realizado pela instituição financeira através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB.
- 2.11.** A CREDENCIADA deverá ser autorizada por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil - Bacen, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, e apresentar ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.
 - 2.11.1.** Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de débito/crédito ficam a cargo do titular do cartão que aderir a essa modalidade de pagamento.
- 2.12.** O parcelamento poderá englobar uma ou mais ligações ou quaisquer outros débitos relativos à autarquia.
- 2.13.** A aprovação, efetivação e repasse do pagamento por meio do cartão de débito e de crédito pela operadora, regulariza a situação de inadimplência bem como libera demais serviços mediante a quitação da taxa, como por exemplo ligação de água/esgoto e ou religação em decorrência de corte por débitos.
- 2.14.** O pagamento de débitos vencidos poderá ser acrescido de multa e juros SAAE SOROCABA, mediante emissão de documento de cobrança

atualizado, conforme previsto no Art. 129 da Resolução 495/2023 ARES PCJ, podendo ser parcelado conforme condições e inclusão das taxas da CREDENCIADA.

- 2.15.** A informação recebida nos documentos de arrecadação/cobrança será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, QRCode Pix ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por outro meio previamente aprovado por esta Administração.
- 2.16.** Poderá ser estabelecido pela Contratada valor mínimo (ticket) da transação para contratação do serviço, bem como para estabelecimento do número máximo de parcelas a que o usuário poderá optar.
- 2.17.** A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento do valor total e integral dos débitos, independentemente do parcelamento escolhido pelo município, devendo o valor total ser liquidado no Banco autorizado a arrecadar para o SAAE Sorocaba, a ser efetuada no prazo máximo de float em D+1 (transação financeira efetuada no dia seguinte após a entrada da solicitação).
 - 2.17.1.** O repasse dos valores arrecadados por meio de cartão de débito e crédito referente aos documentos emitidos pela Autarquia, será realizado pelas instituições financeiras conveniadas ao SAAE SOROCABA, no prazo máximo de float em D+2 a contar da data em que o banco emissor do cartão realizar o pagamento de acordo com o item 2.17., em conformidade com padrão FEBRABAN, conforme legislação vigente.
- 2.18.** O valor total do parcelamento, excluída a taxa sobre a operação de cartão de crédito, deverá ser considerada como receita arrecadada.
- 2.19.** Comunicar formalmente ao SAAE SOROCABA, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do usuário e estabelecido neste TR, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços contratados.

3. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA

- 3.1.** Considerando o trabalho e plano para recuperação de receita, estima-se a disponibilização de infraestrutura para os postos de atendimento (Central de Atendimento e Casas do Cidadão), bem como para equipe interna responsável pelo trabalho de Recuperação de Receita (supressão/relição),

no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato através da operação de 32 (trinta e duas) máquinas.

3.2. Locais e quantidades de máquinas:

Posto de Atendimento	Endereço	Qtde Máquinas
Central de Atendimento	Av. Doutor Afonso Vergueiro, 823 - Centro Pátio Cianê Shopping, piso L1, bloco B	10
Casa do Cidadão Ipiranga	Rua Estado de Israel, 424 – Jd. Ipiranga	03
Casa do Cidadão Paço Municipal	Av. Carlos Reinaldo Mendes, 3041	02
Casa do Cidadão Éden	Rua Bonifácio de Oliveira Cassu, 80 – Éden	03
Casa do Cidadão Itavuvu	Av. Itavuvu, 3.415 – Parque das Laranjeiras	03
Casa do Cidadão Vila Hortênci	Av. Nogueira Padilha, 1.460 – Vila Hortênci	03
Casa do Cidadão Ipanema	Av. Ipanema, 3.349 – Vila Helena	03
Casa do Cidadão Brigadeiro Tobias	Av. Bandeirantes, 4.155 – Brigadeiro Tobias	01
Equipe Interna de Recuperação de Receita (supressão/religação)	Av. Comendador Camillo Júlio, 255 Centro Administrativo e Operacional	04
TOTAL		32

3.2.1. Poderão ocorrer alterações de endereço ou remanejamento de máquinas entre agências, bem como do quantitativo de máquinas para mais ou para menos, a depender das condições de instalação e operação nos postos de trabalho.

3.3 Em relação a estimativa das quantidades de arrecadação para esta modalidade:

3.2.2. Considerando o cenário indicado, a estimativa poderá oscilar para mais ou para menos, tendo em vista tratar-se de credenciamento,

sendo o usuário o utilitário do serviço, o qual poderá fazer a opção pela melhor modalidade que julgar interessante.

3.2.3. O número médio de documentos arrecadados pelo SAAE SOROCABA é de aproximadamente 235.000 (duzentos e trinta e cinco mil) unidades/mês, podendo oscilar para mais ou para menos.

3.2.4. Esses documentos são arrecadados atualmente pelas instituições bancárias credenciadas, por meio de suas agências, casas lotéricas, correspondente bancário, Internet Banking, autoatendimento e débito automático, com distribuição conforme segue:

Média Mensal		
Modalidade	Média/Mês	%
Correspondentes bancários	11.077	4,70%
Débito Automático	35.314	15,10%
Casas lotéricas	57.936	24,70%
Internet banking	80.044	34,20%
Arrecadação Eletrônica	48.874	20,90%
Outros Meios Eletrônicos	1.053	0,40%
Total arrecadado por MEIO ELETRÔNICO	129.971	55,50%
Total Geral	234.298	100%

3.2.5. Os quantitativos por modalidade oscilam para um ou outro canal disponível, de acordo com a livre escolha do usuário do serviço prestado, independente da opção da autarquia por esta ou aquela modalidade de arrecadação.

3.2.6. Estima-se para a presente contratação a utilização de **100 (cem) mil unidades/mês**, considerando o quantitativo exposto na modalidade de arrecadação por meio eletrônico conforme item 3.2.4.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A CREDENCIADA prestará serviços de arrecadação de acordo com as especificações presentes no edital do chamamento público e seus anexos.

4.2. A prestação dos serviços de arrecadação com respectiva prestação de contas, por transmissão eletrônica de dados em favor da autarquia, será realizada pelas instituições financeiras credenciadas e conveniadas ao SAAE SOROCABA, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Qualificação Técnica Operacional

5.1.1. Esse credenciamento fica aberto a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes à prestação de serviços objeto do presente edital e que atendam às condições aqui exigidas:

5.1.1.1. Atestado(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução do objeto, equivalente ou superior, similar e compatível com o objeto desta contratação, devendo constar quantidades, prazos de fornecimento e especificações do mesmo (conforme legislação vigente), devendo constar expressamente:

- ✓ Recebimentos por cartão de crédito e/ou débito dotados de chip ou tarja magnética, em quantidade de transações de, no mínimo, **50.000 (cinquenta mil) transações/mês**, à vista ou em parcelas por meio eletrônico, que realizem captura do código de barras, QRCode Pix, transmissão e processamento;

5.1.1.2. Não será permitido o somatório de atestados que comprovem o atendimento do percentual acima estabelecido;

5.1.1.3. Declaração de que disporá de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e softwares) e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização dos serviços previstos nesta TR;

5.1.1.4. Comprovação de ser entidade com representação junto a adquirentes, subadquirentes ou facilitadoras integrantes do Sistema Brasileiro de Pagamentos - SBP e certificação em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil - Bacen;

5.1.1.5. Comprovação própria através de apresentação de Certificação expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo PCIDSS – Payment Card Industry Data Security Standards de que a empresa opera

em plena conformidade com os padrões por ele estabelecidos.

- 5.1.2.** Será solicitada a demonstração do funcionamento do sistema, de maneira que a autarquia possa observar o seu funcionamento e o atendimento dos requisitos básicos exigidos de segurança e operação.
- 5.1.3.** No dia da apresentação o sistema deverá estar totalmente desenvolvido e funcional, previamente instalado em datacenter de responsabilidade da proponente (ainda que de forma provisória), não sendo aceitos ajustes de programação ou intervenções de pessoas externas à avaliação (não presentes na demonstração).
- 5.1.4.** Será considerada aprovada e qualificada para a assinatura do contrato de credenciamento a solução que atender a todos os requisitos avaliados, conforme descritivo do Termo de Referência.
- 5.1.5.** A participante que não atender aos requisitos avaliados será reprovada e considerada desclassificada, resguardado o direito de participar em momento posterior após sanar as causas da desclassificação.
- 5.1.6.** A empresa participante que convocada para avaliação, não comparecer no dia e hora previamente agendados para a realização da apresentação operacional, será automaticamente reprovada pela autarquia.
- 5.1.7.** Será desclassificada do Credenciamento a instituição que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste TR.
- 5.1.8.** Durante a apresentação é proibido o uso de telefone, smartphone, tablet, laptop, gravadores e outros equipamentos do gênero ou similares, pelos presentes, ficando somente liberados os equipamentos necessários para a demonstração da empresa a ser avaliada.
- 5.1.9.** A empresa participante é responsável pelos equipamentos necessários à apresentação do sistema, devendo comparecer munida dos mesmos (laptop, Datashow, etc.).
- 5.1.10.** Estarão impedidas de participar deste procedimento os interessados:

a) empresas consorciadas e/ou subcontratadas;

- b) empresas nas quais algum sócio ou diretor tenha parentesco de até 3º grau com funcionário do SAAE SOROCABA que atue na área de licitações e/ou na área de gestão do contrato firmado, bem como com Diretores ou autoridade do ente público a que o SAAE SOROCABA está vinculado; e
- c) interessados que se enquadrem em quaisquer outras vedações do art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 6.1.** Atender a todas as condições deste termo de referência;
- 6.2.** Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual.
- 6.3.** Executar os serviços conforme especificações deste projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de dispor dos materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e na quantidade necessários.
- 6.4.** Efetuar a atualização legal (federal, estadual e municipal) e manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários, sem custas ao SAAE SOROCABA.
- 6.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem custas ao SAAE SOROCABA.
- 6.6.** Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.7.** A CONTRATADA deverá disponibilizar as atualizações de seu software, quando necessárias, sem ônus ao SAAE SOROCABA, durante toda a vigência contratual.
- 6.8.** A CREDENCIADA deverá manter as máquinas em perfeito estado de funcionamento, devendo se responsabilizar por manutenções que sejam necessárias e/ou trocas de máquinas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas

a contar da comunicação feita pelo SAAE SOROCABA mediante contato telefônico e/ou e-mail.

- 6.8.1.** Deverá ser disponibilizado serviço de assistência técnica, através de canal telefônico direto e imediato, com disponibilidade de resolução rápida das ocorrências, durante todos os dias úteis da semana;
 - 6.8.2.** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- 6.9.** As máquinas deverão vir com os devidos manuais, cabos e sistema para pronto funcionamento.
- 6.10.** Garantir a estabilidade da plataforma 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, bem como prestar assistência técnica/suporte e orientações, de forma imediata, quando solicitadas durante o período de contrato.
- 6.10.1.** Durante todo o período contratual deverá ser garantido, no horário de expediente da autarquia, atendimento para suporte a Administração, em dias úteis, através de técnicos habilitados com o objetivo de auxiliar servidores, esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do sistema;
- 6.11.** A empresa deverá prestar sem ônus ao SAAE SOROCABA, treinamento aos operadores (funcionários da autarquia e terceirizada) para operação do sistema de captura, processamento e transmissão de dados de cartões de débito e crédito, com simulação básica de operação.
- 6.12.** Através do recebimento das transações, a CREDENCIADA deverá liquidar os boletos junto aos Bancos emitentes, seja mediante pagamento com cartão de crédito ou débito, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data do pagamento pelo consumidor/usuário e da efetiva captura do meio de pagamento.
- 6.12.1.** O repasse do valor arrecadado por meio de cartão de débito e ou crédito relacionados a débitos, será realizado de forma integral à vista, no prazo máximo citado na cláusula 2.17.
- 6.13.** A CREDENCIADA é a responsável pelo repasse integral dos valores. O atraso ou falta de repasse sujeitará a CREDENCIADA às penalidades constantes neste TR.

6.14. A CREDENCIADA deverá efetuar pagamentos com a devida autenticação bancária, imediatamente após a operação financeira de débito e de crédito, bem como fornecer aos seus clientes recibos das operações financeiras, contendo os dados necessários para identificação do débito, em especial o código de barras.

6.14.1. Autenticar o documento de arrecadação emitido pela Autarquia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “Internet”, “QRCode Pix” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado por esta Administração;

6.14.2. O comprovante de pagamento emitido deve constar o nome do cliente, o nome do SAAE SOROCABA, a numeração do código de barras, o valor, a data e a forma de pagamento;

6.14.3. Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

6.14.4. Em caso de incorreção de dados, remeterem as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

6.14.4.1. Na hipótese de divergências entre os débitos realizados e a relação de serviços prestados, a contrata será notificada para prestar esclarecimentos.

6.14.5. Disponibilizar as informações necessárias ao pagador para que este tenha ciência dos encargos e de outros acréscimos eventualmente cobrados para efetivação da operação financeira;

6.14.6. Manter os registros que comprovem as operações efetuadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim do Credenciamento;

6.14.7. Contemplar a possibilidade de estorno imediato de transações financeiras caso seja constatado duplicidade de pagamento, devendo ser informado imediatamente ao SAAE SOROCABA;

- 6.14.8.** Encaminhar ao usuário e ao SAAE SOROCABA, através de email, o documento de pagamento liquidado através de instituição financeira, para as medidas necessárias de comprovação da quitação;
- 6.14.9.** Prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de crédito de forma parametrizada e em tempo real, sendo responsabilidade e ônus da CREDENCIADA em caso de ocorrências desta natureza, não interferindo no repasse do pagamento ao SAAE SOROCABA.
- 6.15.** Encaminhar mensalmente ao SAAE SOROCABA, até o 3º dia útil do mês subsequente, todas as informações referentes aos pagamentos arrecadados, com a discriminação dos serviços prestados constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento dos repasses e da devida baixa dos débitos, no modelo e na forma a ser estabelecida pela autarquia.
- 6.15.1.** Disponibilizar relatórios de históricos de transações realizadas para permitir gestão e conciliação financeira;
- 6.15.2.** Disponibilizar ao SAAE SOROCABA os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.16.** Encaminhar relatórios mensais ao SAAE SOROCABA contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle, no modelo e na forma a ser estabelecida pela autarquia.
- 6.17.** Deverá fornecer todo material de insumo que se fizer necessário para possibilitar a realização das transações.
- 6.18.** Fiscalizar administrativamente o cumprimento do presente instrumento e cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do presente instrumento.
- 6.19.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

- 6.20.** Arcar com a despesa de uso de todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços, sem custos ao SAAE SOROCABA.
- 6.21.** Afixar, em locais visíveis, bem como dispor em sítio eletrônico na internet, todos os planos de pagamento dos débitos em aberto e a vencer, possibilitando ao usuário do cartão, conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.
- 6.22.** A CREDENCIADA poderá estabelecer unidade de atendimento com totens nas localidades sugeridas pelo SAAE SOROCABA ou de interesse próprio da credenciada, bem como disponibilizar acesso a opção de negociação com cartão de débito/crédito através do site da autarquia, desde que previamente autorizadas por esta Administração e sem custos à mesma, obedecendo aos critérios especificados neste TR.
- 6.22.1.** A integração sistêmica entre o sistema comercial da autarquia e a tecnologia oferecida pela credenciada poderá ocorrer, desde que previamente autorizado pelo SAAE SOROCABA, sem qualquer ônus à autarquia, sendo os custos de desenvolvimento, integração, implantação, produção e manutenção de responsabilidade total da CREDENCIADA;
- 6.22.2.** O sistema online deverá dispor de um serviço web de solicitação de acesso ao sistema, para cadastro no primeiro uso, onde o contribuinte deverá se cadastrar para acesso ao serviço de emissão de guias e pagamento na modalidade cartão de débito/crédito. Serão exigidos dados obrigatórios na solicitação tais como: Nome, Razão Social, CPF/CNPJ, Data de nascimento, Endereço residencial completo e e-mail. O Sistema não deverá permitir confirmar a solicitação sem preencher os dados obrigatórios;
- 6.22.3.** O usuário deve atribuir sua senha de acesso para utilização do sistema. Automaticamente o sistema deverá validar o nível de segurança da senha obrigando a utilização com nível forte de segurança de senha, com objetivo de tornar o acesso do usuário o mais seguro possível;
- 6.22.4.** O sistema deve possibilitar que a administração configure e descreva o termo de aceite de adesão aos serviços, em formato de texto, onde a autarquia possa inserir dados da Lei e outros dispositivos normativos que considerar necessários, bem como formatar a qualquer momento sem intervenção técnica. Este termo de adesão deverá estar disponível no serviço de solicitação de acesso. Não

deverá ser possível efetivar a solicitação de acesso sem confirmar o aceite do termo de adesão pelo usuário. No termo de Adesão deverá constar de forma clara ao usuário, que o débito pago por meio de cartão de débito/crédito corresponde a pagamento à vista ao SAAE SOROCABA após a liquidação do pagamento, e não será devolvido ou compensado, salvo hipóteses previstas pelas normas legais e das bandeiras e após regular procedimento;

- 6.22.5.** Após a confirmação de acesso, o usuário deverá receber automaticamente um e-mail com as orientações do serviço e com link de confirmação do acesso. O acesso será liberado automaticamente quando o usuário clicar no link de confirmação do acesso;
- 6.22.6.** O sistema deve possibilitar a autarquia gerenciar e consultar todas as solicitações de acesso já efetuadas, demonstrando a data da solicitação, nome e CPF/CNPJ do solicitante;
- 6.22.7.** O sistema on line poderá ser integrado diretamente ao sistema comercial do SAAE SOROCABA, de modo a disponibilizar ao cidadão em ambiente web no próprio site da autarquia a opção pelo pagamento na modalidade cartão de débito/crédito;
- 6.22.8.** O sistema on line deverá demonstrar ao munícipe as possibilidades de pagamento dos débitos junto ao SAAE SOROCABA, através de cartão de crédito em parcela única ou em mais parcelas. As parcelas devem ser fixas, nas quais estarão acrescidas dos devidos custos e juros relativos à operação, possibilitando ao titular do cartão de crédito decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;
- 6.22.9.** É obrigatório acesso com login e senha para efetuar o pagamento na modalidade cartão, bem como o usuário optando pelo pagamento neste formato, o sistema deverá solicitar os dados do cartão;
- 6.22.10.** O Sistema não poderá salvar no banco de dados informações do cartão. Em todo novo pagamento o usuário deverá inserir novamente os dados do cartão de modo a validar as informações;
- 6.22.11.** O Sistema deverá emitir avisos/alertas ao usuário caso algum dado for informado incorretamente na confirmação do pagamento. Por exemplo: cartão for inválido, etc.;
- 6.22.12.** O sistema deverá dispor de mecanismos para a autarquia configurar quais as receitas e quais os tipos de débitos (dívida, exercício, parcelamento e parcelamento) poderão ser pagas na modalidade

de cartão de débito/crédito. O sistema automaticamente deverá validar as opções disponíveis conforme configurado;

- 6.22.13.** Deverá ser demonstrado em tela ao usuário a decomposição dos valores envolvidos na operação, incluindo os valores correspondentes aos tributos constantes na guia de arrecadação a ser paga, e os custos do uso dos serviços de pagamento com cartão de débito/crédito, demonstrando as taxas cobradas, eventuais tributos sobre a transação e juros, de forma clara, de maneira evitar dúvidas do munícipe;
- 6.22.14.** Deverá ainda, antes da confirmação do pagamento, demonstrar uma prévia do valor a pagar, apresentando separadamente o valor da taxa de operação e dos juros do cartão, listar a quantidade de parcelas e o valor de cada prestação;
- 6.22.15.** Na confirmação da operação, o sistema deverá disparar automaticamente um e-mail ao usuário com o comprovante da operação. No conteúdo deste e-mail deverá constar, pelo menos as seguintes informações: Entidade beneficiada, data/hora da operação, descrição dos débitos envolvidos e texto parametrizável ficando a cargo da administração;
- 6.22.16.** A confirmação da transação deverá ser instantânea e realizada de forma totalmente automatizada, considerando todos os requisitos de segurança necessários;
- 6.22.17.** Parcelas com o status "Aguardando pagamento Cartão" ou "Em processo de Pagamento" devem estar bloqueadas para seleção de um novo pagamento, evitando assim pagamentos em duplicidade;
- 6.22.18.** O sistema deverá dispor de uma rotina para gerenciamento e acompanhamento de todos os processos de estorno/contestação de pagamento, e de "ChargeBacks". Nesta rotina deverá constar no mínimo as seguintes informações: Nome/CPF/CNPJ do devedor, data do pagamento, data do estorno, dívidas e tributos envolvidos, quantidade de parcelas e valor da transação. Possibilitar a Administração a emissão de relatórios por período, usuário e receita;
- 6.22.19.** O sistema deve conter mecanismos para o usuário solicitar de forma on-line revisão de seus valores, podendo discordar dos valores ou cálculo dos tributos pagos pela modalidade de cartão. Esta revisão e análise será efetuada diretamente pela autarquia. Neste processo deverá ser possível a administração solicitar anexos obrigatórios

para abertura da solicitação como também definir um fluxo de processo interno para análise e respostas dos processos;

- 6.22.20.** O usuário deverá ter acesso em serviço web a todas as suas solicitações de revisão efetuadas a qualquer momento.
- 6.23.** A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa CREDENCIADA junto ao SAAE SOROCABA deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus à autarquia.
- 6.24.** Sempre que requisitada, encaminhar informações sobre as operações realizadas ao SAAE Sorocaba no prazo de 5 (cinco) dias.
- 6.25.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços.
- 6.26.** Informar ao SAAE SOROCABA qualquer alteração dos dados cadastrais da instituição.
- 6.27.** Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas e responsabilizar-se pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.
- 6.28.** Observância à Lei no 13.709/2018, que dispõe sobre Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações correlatas, que por meio de evidências comprovem o correto tratamento, armazenamento, proteção e privacidade dos dados.
- 6.28.1.** Em cumprimento à LGPD, compromete-se a manter sigilo dos assuntos de interesse das partes e das informações relacionadas com o SAAE SOROCABA, que vier a ter conhecimento, direta ou indiretamente, não as utilizando em benefício próprio nem as divulgando, sob pena de rescisão do presente Contrato, não eximindo a CREDENCIADA das punições previstas em lei. E ainda, ao término do Contrato com a autarquia, a CREDENCIADA se compromete a devolver à autarquia ou destruir as referidas informações, sem que haja prejuízo por parte do SAAE SOROCABA.
- 6.29.** A CONTRATADA deve implementar procedimentos para reduzir a vulnerabilidade a incidentes e controles para rastreabilidade de informação sensível. Além disso, deve prever, quando necessário, o registro, análise e controle de incidentes.

6.30. A empresa CREDENCIADA deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

6.31. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados e emitidos pelo SAAE SOROCABA para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

6.32. Caberá à instituição CREDENCIADA o cumprimento de todos os dispostos supracitados.

6.33. É vedado a Instituição Credenciada:

6.33.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, qualquer tipo de informações ou documentos que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato.

6.33.1.1. Em consequência a Instituição CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

6.33.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Autarquia.

6.34. Não será considerada como repassada a arrecadação:

6.34.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição CREDENCIADA não for recebido pelo SAAE SOROCABA;

6.34.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

7. OBRIGAÇÕES DO SAAE

7.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos documentos de arrecadação/cobrança.

7.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados.

- 7.3.** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.
- 7.4.** Pôr à disposição dos consumidores/usuários a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos, mediante material disponibilizado pela credenciada.
- 7.5.** Notificar expressamente a CREDENCIADA quanto a eventuais falhas no perfeito funcionamento dos terminais para a execução dos serviços, advertindo, suspendendo ou descredenciando em casos de irregularidades constatadas.
- 7.6.** Zelar pela uniformidade e qualidade das operações de pagamento com cartão de débito/crédito.
- 7.7.** Controlar os repasses financeiros efetuados pelas operadoras para a conta bancária indicada pelo SAAE SOROCABA.
- 7.8.** Disponibilizar área nos locais de atendimento para instalação de máquinas de cartão sem fio e materiais fornecidos pela CREDENCIADA, capaz de operar com sistemática e condizente com as funções de débito e crédito.
- 7.9.** O SAAE SOROCABA poderá, a qualquer tempo, para fins de auditoria ou para atendimento de demandas administrativas, judiciais, ou do Ministério Público, solicitar outros documentos e informações relativas à atividade para qual a CREDENCIADA está habilitada.
- 7.10.** O SAAE SOROCABA poderá, a qualquer tempo, realizar o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas.
- 7.11.** Observar rigorosamente as normas e orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela CREDENCIADA, para o funcionamento de toda operação com segurança.
- 7.12.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da atividade de pagamento por cartão de Crédito/Débito.
- 7.13.** Devolver, permitindo a retirada pela CREDENCIADA, de todos os equipamentos e materiais por ela fornecidos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar do termo de rescisão ou encerramento do prazo de vigência do contrato.

8. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. Não haverá qualquer transferência de recursos financeiros para a execução do objeto do presente instrumento, sendo este executado com recursos próprios da empresa credenciada, no que concerne às suas atribuições, respeitando-se assim a condição de inexistência de ônus para o SAAE SOROCABA.

9. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Vigência contratual da assinatura do contrato até o total adimplemento das obrigações.

9.2. A execução do presente instrumento será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da emissão da ordem de serviço para o início da prestação do serviço de pagamento por cartões de débito e crédito, renovável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 108, da Lei n. 14.133/2023, observados a anuência e interesse recíproco das partes contratantes.

9.2.1. A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias do início do contrato, durante todo o período de vigência da contratação e em eventuais prorrogações.

9.3. O Município emitirá ordem de serviço para formalizar o início da prestação do serviço de pagamento por cartões de débito e crédito apenas após finalizada todas as adequações necessárias de customização e integração, bem como efetuados testes necessários a garantir a eficiência das transações.

9.4. Prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do plano de trabalho referente à adequação da customização e integração sistêmica, contados da assinatura do contrato.

10. DA INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA COMERCIAL DA AUTARQUIA

10.1. A CONTRATADA poderá desenvolver e garantir a integração com o sistema comercial do SAAE SOROCABA, com autorização prévia da autarquia e sem ônus à Administração, sendo a credenciada responsável pelo pagamento dos custos envolvidos no desenvolvimento da funcionalidade para alcance do objeto.

10.2. A solução com a integração sistêmica poderá ser capaz de, no mínimo:

- 10.2.1.** I – Consultar as informações de débito;
- 10.2.2.** II – Utilizar as informações da base de débitos, vencidos e a vencer, para realizar os serviços contratados, com reconhecimento do total do débito e código de barras para integração a plataforma da contratada.
- 10.3.** A contratada deverá implementar as funcionalidades atendendo ao necessário para que as transações possam ser realizadas conforme descritivo de prestação de serviços constante neste TR.
- 10.4.** Após a assinatura do contrato, a contratada, caso seja de interesse, poderá entrar em contato com o gestor ou fiscal designado pela contratante para que, em conjunto com a equipe de TI e Sistema Comercial, elaborem o plano de trabalho para a integração dos sistemas.
- 10.5.** As tratativas serão realizadas entre a contratada e a empresa responsável pelo sistema comercial do SAAE Sorocaba, sendo a autarquia intermediadora do desenvolvimento.

11. NÃO EXCLUSIVIDADE

- 11.1.** O credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o SAAE SOROCABA fica liberado para firmar credenciamentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.
- 11.2.** Apenas será realizado credenciamento com as empresas que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes e previstos neste TR.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1.** A empresa CREDENCIADA poderá solicitar a rescisão do contrato a qualquer momento, desde que comunique ao SAAE SOROCABA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 12.2.** O SAAE SOROCABA poderá, a qualquer tempo, rescindir o contrato comunicando a empresa CREDENCIADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 12.3.** O SAAE SOROCABA poderá também rescindir unilateralmente o presente instrumento no caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes neste TR.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. O SAAE designará servidor do Departamento de Receita, para representá-lo na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

13.1.1. Se houver alteração do fiscalizador, o Departamento responsável deverá comunicar ao Departamento de Licitação e Contratos.

13.1.1.1. A alteração será formalizada por apostilamento.

13.2. A CREDENCIADA deverá designar um responsável **como preposto** para representá-la durante a vigência contratual.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração poderá aplicar, ao Contratado, as penalidades previstas no instrumento editalício e contratual, além daquelas penalidades previstas em lei.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As relações de trabalho entre os credenciados, seus empregados e prestadores de serviços serão ajustadas livremente entre as partes, respeitadas as disposições legais pertinentes, ficando o SAAE SOROCABA isento de todo e qualquer ônus decorrente delas.

15.2. A CREDENCIADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo TR, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.3. O SAAE SOROCABA poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a instituição credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos e repasse dos recursos arrecadados.

- 15.4.** A CREDENCIADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.
- 15.5.** Caso a CREDENCIADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos consumidores e/ou usuários, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.
- 15.6.** Não será admitida a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do presente credenciamento, sem a prévia autorização por escrito do SAAE SOROCABA, hipótese na qual a Instituição Credenciada não se eximirá das responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato.
- 15.7.** Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da Instituição Credenciada, esta deverá comunicar previamente por escrito ao SAAE SOROCABA, que poderá manter o contrato, desde que a(s) Instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos habilitatórios.
- 15.8.** A empresa credenciada que tiver seu credenciamento cancelado somente poderá retornar às atividades mediante um novo processo de credenciamento.

Sorocaba, 20 de agosto de 2024.

Andressa Fernanda Cordeiro de Souza
Chefe do Departamento de Receita

JUSTIFICATIVA

A expansão dos meios disponíveis para pagamentos, promoverá o avanço dos recursos de arrecadação da Autarquia, melhorando as condições do serviço público ofertado, já que proporcionará ao usuário de forma simples, maior comodidade, agilidade, eficiência na operacionalização do pagamento, podendo ser realizado em qualquer dia e hora, em qualquer instituição financeira ou de pagamento.

Atualmente a arrecadação no SAAE SOROCABA ocorre por meio de instituições bancárias credenciadas, com contratos firmados para o recolhimento das guias de arrecadação, por meio de suas agências, casas lotéricas, correspondente bancário, via Internet home/office banking, autoatendimento e através de débito automático, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Como parte importante do processo de transformação digital da instituição, a forma de captura em meio de pagamento visa oferecer aos clientes da autarquia uma opção moderna, segura e alternativa para quitação de suas contas de água e demais débitos, beneficiando-se de condições diferenciadas de pagamento, segurança, agilidade e ajuda em situações de “emergência” e imprevistos financeiros e, contribuindo para o aperfeiçoamento e modernização das práticas de arrecadação.

O cartão de débito/crédito é um recurso amplamente utilizado no mercado e ao alcance de todos as classes sociais, portanto, a disponibilização de mais este recurso aos clientes do SAAE SOROCABA visa o aumento da arrecadação por meio dos facilitadores de pagamentos, já que em ato contínuo do atendimento com o cliente poderá optar pelo pagamento por meio desta modalidade.

Este instrumento dispõe sobre os requisitos mínimos a serem exigidos para o Credenciamento de instituições adquirentes, subadquirentes ou facilitadoras, conforme disposto em Termo de Referência. A realização do Credenciamento pelo SAAE SOROCABA será facultativa e não gerará qualquer ônus financeiro à Administração Pública. A empresa deverá estar previamente credenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, na forma de normativo a ser editado por aquele órgão, e serem autorizadas, por instituição credenciadora supervisionada pelo Bacen, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, e apresentar ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

Considerando os avanços tecnológicos e disponibilidade de meios eletrônicos para otimizar as tramitações relativas as formas de pagamentos de tarifas e demais cobranças, é importante e essencial que a Administração se adapte a todos os recursos encontrados no mercado para oferecer um atendimento completo e eficiente aos seus

usuários, resguardando, desta maneira, o interesse público, já que com a disponibilização de facilitadores para arrecadação pretende-se a diminuição da inadimplência, inclusive.

O Credenciamento permitirá ao SAAE SOROCABA receber imediatamente o valor total e integral da arrecadação por meio do cartão de débito e crédito, com redução em 100% da taxa de desistência de parcelamentos, visto que o munícipe ao utilizar esta modalidade, especialmente no parcelamento dos débitos, é ZERO o risco da inadimplência do parcelamento para a Administração. O custo de implantação também é ZERO, não haverá nenhum ônus para a Autarquia. Os custos incidentes sobre o pagamento por meio do cartão de débito e crédito serão arcados pelo usuário que optar em utilizar esse serviço que será disponibilizado pelas empresas credenciadas.

Esse credenciamento também é fundamentado no processo de modernização dos meios de pagamentos a ser disponibilizado aos usuários e embasado nas indicações de estudos técnicos efetuados. O estudo técnico apresentado visa, então, incrementar e manter moderna a arrecadação e recuperação de receita, proporcionando ao munícipe a possibilidade de realizar o pagamento dos débitos de forma parcelada, ajustando o valor das parcelas ao seu orçamento mensal e, conseqüentemente, incrementando a arrecadação do SAAE SOROCABA.

Propõe-se a introdução de solução tecnológica que facilita a rotina do usuário, pois a solicitação de pagamento e parcelamento de débitos, nos balcões de atendimento presenciais, dentro e fora do ambiente físico das instalações da Central de Atendimento e Casas do Cidadão, agregando comodidade, facilidade, rapidez no processamento, segurança nas transações e ainda a incolumidade física do próprio munícipe, eis que poderá realizar a operação em ambiente completamente virtual, caso deseje, sem manipulação de quaisquer valores em espécie, não o expondo a desnecessários riscos. Cumpre ainda perceber que a referida operação, uma vez realizada com sucesso, garantindo ao SAAE SOROCABA o recebimento total dos pagamentos efetuados nesta modalidade, elidindo assim qualquer possibilidade de inadimplência, porque será realizado o repasse integral do valor arrecadado.

Dessa forma, o credenciamento de empresas que têm expertise no objeto deste termo de referência visa suprir as necessidades da autarquia, adquirindo uma solução que amplie as possibilidades de aumento da arrecadação, por meio da cobrança dos débitos vencidos e vincendos, oriundos de pessoas jurídicas e físicas com débitos em diversos setores.

Importante ressaltar que a possibilidade de o cidadão utilizar seus cartões de débito ou crédito para pagamento de seus débitos é uma das alternativas mais seguras e cômodas. A presente proposta buscará no mercado, por meio de Chamamento

Público os eventuais interessados em firmar contrato de adesão com o SAAE SOROCABA (empresas credenciadas) e que atendam aos requisitos técnicos necessários, oferecendo solução tecnologia de integração e viabilização dos pagamentos por meio de cartão de débito/crédito sem custo a Administração. Tal sistemática proposta repassará o custo da tarifa da operação e demais juros e encargos ao portador do cartão de débito/crédito, incluindo-o no valor da transação. Quando o usuário autorizar a transação, e após ser creditado na conta bancária do SAAE SOROCABA, será dada como encerrada a relação de débito entre ele e a autarquia.

A natureza do serviço a ser prestado e a impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, indica que determinada necessidade da Administração possa ser mais bem atendida mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no presente edital. No caso em comento, como se trata de um contrato de adesão em que as condições são uniformes para os contratados, inclusive não há custo financeiro por parte da autarquia, fica assegurada a isonomia, ainda mais porque qualquer Instituição participante do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e que possua a solução pretendida pode se habilitar a prestar o serviço, desde que atenda aos requisitos estabelecidos neste TR.

O credenciamento adotado para a contratação de prestação de serviços para objeto deste TR visa credenciar empresas que possam arrecadar os débitos decorrentes de tarifa de água e esgoto, bem como demais taxas previstas em Regulamento ARES PCJ, uma vez que para a arrecadação de receitas é extremamente conveniente e eficaz que haja o maior número de empresas do segmento bancário habilitados para tanto e que façam parte do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB.

Como ocorre em outros entes e órgãos públicos que adotaram a cobrança dos débitos por meio de cartão de débito/crédito, caberá ao usuário do serviço, no caso o munícipe, optar pelo prestador, entre os credenciados, que melhor lhe atenda aos interesses. Ou seja, a opção continuará livre e voluntária, não se excluindo as demais modalidades de pagamento já existentes.

Andressa Fernanda Cordeiro de Souza
Chefe do Departamento de Receita

MODELO DE REQUERIMENTO

À **XXXXXX**

Referência: Credenciamento n. XX/XXXX

A empresa, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº ,

sediadaproprietária da emissora, neste ato representada

pelo Sr(a)....., nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive telefone e e-mail) venho REQUERER o seu CREDENCIAMENTO na condição de (), para os itens, constantes do Anexo I, cláusula 9 do Edital de Credenciamento 001/2024.

Declara, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2024.

Apresenta documentos, declara expressamente sua concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência, especialmente, de que seu pedido de Credenciamento poderá ser indeferido ou deferido, segundo a análise/ exame da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço indicado.

Termos em que,

Pede deferimento.

XXXXXX de de 2025

Nome Completo:___

Assinatura: __

MODELO
DECLARAÇÃO CONJUNTA

À **XXXXXX**

Referência: Credenciamento n. XX/XXXX

A empresa, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº, sediadarepresentante da(a) ..(nome da radio ou web tv)....., neste ato representada pelo Sr(a)....., nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive telefone e e-mail) declara para os devidos fins de direito que,

- a) que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba/SP e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança;
- b) que aceita fornecer os serviços nos valores praticados neste edital;
- c) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- d) que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Por ser verdade, assino a presente.

XXXXXX de de 2025.

Nome Completo: _____

Assinatura: __

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa.

MINUTA

CONTRATO Nº /SLC/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E A, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO DE DÉBITO E DE CRÉDITO, REFERENTE AOS DOCUMENTOS EMITIDOS PELA AUTARQUIA, DISPONIBILIZANDO ALTERNATIVAS AOS CONSUMIDORES/USUÁRIOS PARA QUITAR SEUS DÉBITOS À VISTA OU EM PARCELAS MENSAIS, COM A IMEDIATA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA JUNTO AO SAAE SOROCABA, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2156/2023 – SAAE.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Comendador Camilo Júlio, 255 – Jardim Ibiti do Paço – Sorocaba/SP – CEP.: 18086-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560.0001/39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA**, portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, doravante denominado simplesmente **SAAE**, e a, com sede à, nº - Bairro, na cidade de/..... – CEP.:, inscrita no CNPJ-MF sob o nº, representada neste ato, pelo seu(a), senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e CPF nº, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2156/2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Instrumento de Contrato**, decorrente do Credenciamento nº XX / XXXX , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PRIMEIRA – Objeto (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa de tecnologia especializada para prestação de serviços de pagamento por meio de cartão de débito e de crédito, referente aos documentos emitidos pela Autarquia, disponibilizando alternativas aos consumidores/usuários para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação de inadimplência junto ao SAAE SOROCABA, conforme Edital de Chamada Pública nº **XXXXXX/2024**.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento contratual, o Edital de Chamada Pública nº **XXXXXX** /2024, e demais documentos a ele pertinentes, independentemente de sua transcrição

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital;

1.3.3. O Pedido de Credenciamento;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

SEGUNDA – Vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do(a) assinatura do presente instrumento contratual, prorrogável / renovável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. A prestação dos serviços, objeto deste contrato serão recebidos pelo Contratante, consoante o disposto no art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/21

TERCEIRA – Modelos de execução e gestão contratuais (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

QUINTA – DO PREÇO

5.1. Todos os custos operacionais das taxas envolvidas serão de responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) eximindo o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba de quaisquer ônus

SÉTIMA - DOS REAJUSTES

6.1. Por tratar-se de contratualização sem ônus ao ente, não se aplica quaisquer cláusulas de reajuste ou reequilíbrio.

OITAVA - Obrigações do CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.2. Permitir o acesso dos funcionários da(s) CONTRATADA(S), devidamente credenciados, às dependências das unidades da CONTRATANTE, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades previstas ao objeto deste Termo de Referência- TR, ressalvados os casos de matéria sigilosa.

7.3. Fornecer a(s) CONTRATADA(S), em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados na CONTRATANTE.

7.4. Cientificar a(s) CONTRATADA(s) sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas relacionadas ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE.

7.5. Nomear um Gestor para executar a gerência e fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

7.6. Levar ao conhecimento da(s) CONTRATADA(s), por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.7. Fiscalizar e atestar os relatórios mensais da(s) CONTRATADA(s) apontando quaisquer ajustes e notificando se necessário;

7.8. Cumprir com as demais obrigações constantes na Proposta Comercial com Detalhamento Técnico e outras previstas no Contrato.

7.9. Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Contrato e do Edital.

7.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

7.12. Proporcionar todas as facilidades, incluindo acesso aos dados requisitados, para que a(s) Contratada(s) possa(m) cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste TR e no Contrato.

7.13. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.

7.14. Comunicar à(s) Contratada(s) a ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

7.15. Deverá(ão) a(s) Contratada(s) personalizar o hardware, através de colagem de adesivos com a Logo da Contratante, que fornecerá a arte e manual de marcas.

7.16. Disponibilizar o sistema de consulta da DAM para a devida adequação ao software da(s) CONTRATADA(s) objetivando a integração dos sistemas. Neste

caso o CONTRATANTE deverá informar a(s) CONTRATADA(s) o dia e o responsável para dar seguimento ao proposto acima.

7.17. Determinar os responsáveis para o desenvolvimento e aplicação do objeto, devendo esses marcarem reuniões para efetivar o desenvolvimento da integração entre os softwares.

7.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

NONA - Obrigações do CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente.

8.4. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE. O CONTRATANTE fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião. Após a reunião, deverá ser gerada uma ata com o resultado da mesma e esta deverá ser assinada tanto pelo gestor/responsável quanto pela(s) CONTRATADA(s).

8.5. No momento da assinatura do contrato, indicar, formalmente, preposto e substituto eventual que tenha capacidade gerencial e de coordenação para tratar de todos os assuntos previstos neste TR e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para a CONTRATANTE, quando do exercício dessa função.

8.6. Encaminhar o CONTRATANTE, sempre que houver afastamentos legais ou substituição de funcionários, relação nominal dos profissionais que atuarão junto ao CONTRATANTE.

8.7. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por esta instituídos, mantendo-os devidamente identificados por meio de crachá, sempre que os mesmos estiverem nas dependências da CONTRATANTE.

8.8. Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviços, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados durante todo o período de contratação.

8.9. Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade.

8.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito.

8.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.13. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços ou decorrente do serviço objeto deste Termo de Referência.

8.14. Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8.15. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações técnicas.

8.16. Desenvolver técnicas, implantar e executar medidas que facilitem o acesso do contribuinte as suas informações cadastrais e situação fiscal, podendo, para isso, utilizar formas diversas de contato, respeitando as normas em vigência, utilizando-se, mas, não se limitando, ao cadastro municipal de contribuintes.

8.17. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com ao CONTRATANTE.

8.18. Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional da CONTRATANTE

8.19. Responder, em prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas, a quaisquer solicitações/questionamentos dos CONTRATANTES.

8.20. Comunicar formalmente e imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico.

8.21. Assinar instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação oficial da Contratante, convocando para esse fim.

DÉCIMA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV)

9.1. Incorrerão em sanções os atos praticados pelos licitantes e/ou pelo(s) contratado(s) durante todo o procedimento licitatório, e ainda, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição do edital ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, conforme o artigo 155, da Lei de Licitações e descritas no presente instrumento convocatório.

9.2. Comete infração administrativa o Contratado/Fornecedor que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas ao contratado/fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III” e “IV” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “V”, “VI”, “VII” e “VIII” do subitem acima, bem como nos incisos “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa:

a) Moratória de 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do item 9.2., de 1 % a 10% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do item 9.2., de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

d) Para infração descrita nos incisos II do item 9.2., a multa será de 1 % a 20 % do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas no inciso IV do item 9.2., a multa será de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita no inciso I do item 9.2., a multa será de 1 % a 10 % do valor do Contrato.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Autarquia.

9.5. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.6. Os casos de extinção, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas circunstâncias em que a legislação assim prever.

DÉCIMA SEGUNDA – Da extinção contratual (art. 92, XIX)

10.1. A empresa credenciada poderá solicitar a rescisão do contato a qualquer momento, desde que comunique o SAAE SOROCABA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.2. O SAAE SOROCABA poderá, a qualquer tempo, rescindir o contrato comunicando a empresa credenciada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3. O SAAE SOROCABA poderá também rescindir unilateralmente o presente instrumento no caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes no Termo de Referência.

DÉCIMA TERCEIRA – Alterações

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DÉCIMA QUARTA – Dotação Orçamentária (art. 92, VIII)

12.1. Por tratar-se de contratualização sem ônus ao ente, não se aplica quaisquer cláusulas de dotação.

DÉCIMA QUINTA – Dos casos omissos (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DÉCIMA SEXTA – Alterações

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

DÉCIMA SÉTIMA – Lei Geral de Proteção de Dados

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente instrumento contratual em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

15.2. Para os fins do instrumento contratual deverão ser utilizados os conceitos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 13.709/18.

15.3. Para execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em envidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a CONTRATADA por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

15.3.1. Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 (“LGPD”);

15.3.2. Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a CONTRATADA possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;

15.3.3. Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.

15.3.4. Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

15.3.5. Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela CONTRATADA, aplicáveis ao objeto do instrumento contratual ;

15.3.6. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o instrumento contratual sem qualquer ônus, multa ou encargo.

15.3.7. Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da CONTRATADA, ora denominado “Procedimento de Solicitação de Acesso de Dados”;

15.3.8. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

15.3.9. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios,

diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.3.10. Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a CONTRATANTE ou para eventuais terceiros;

15.3.11. Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;

15.3.12. Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno (“Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação”)

15.3.13. Cooperar totalmente com a CONTRATANTE na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;

15.3.14. Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

15.4. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do instrumento contratual por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao CONTRATANTE, no casos que couber;

15.5. A CONTRATADA, salvo proibição legal, notificará a CONTRATANTE acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela CONTRATADA relativos à execução deste instrumento contratual, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o Tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

15.6. A CONTRATADA conforme procedimentos internos, ora denominado “Notificação de Violação de Dados Pessoais”, irá notificar a CONTRATANTE

acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

15.6.1. Qualquer investigação que a CONTRATADA possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;

15.6.2. Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e

15.6.3. Outras medidas corretivas que a CONTRATADA possa solicitar razoavelmente;

15.6.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

15.6.3.2. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

15.6.3.3. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

15.6.3.4. Após uma eventual violação de segurança de dados, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

15.7. A CONTRATADA obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente instrumento contratual.

15.7.1. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste instrumento contratual, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.

15.7.2. A obrigação prevista no presente instrumento contratual perdurará durante a vigência do mesmo e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo

caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

15.7.3. Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

15.7.3.1. divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;

15.7.3.2. aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

15.8. Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte Contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a despende.

15.9. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, mediante a comprovação da culpa exclusiva da CONTRATADA, poderá a seu critério, rescindir o instrumento contratual imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

15.10. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.11. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DÉCIMA OITAVA - Publicação

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei

n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DÉCIMA NONA – Vinculação ao edital do Pregão Eletrônico nº PE/ANO.

17.1. O cumprimento do presente **Instrumento Contrato** está vinculado aos termos do edital do **Credenciamento nº PE/ANO**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**, apresentada ao **Processo Administrativo nº 2156/2023 - SAAE**.

17.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a vigência desta Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório, devendo apresentar os documentos habilitatórios sempre que solicitados.

1.1. Na hipótese de aditamentos serão solicitados os documentos habilitatórios exigidos por ocasião do certame, conforme o item 09 do Edital.

VIGÉSIMA – Legislação aplicável.

2.1. O presente Contrato será regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 (SRP), e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 29.033 de 21/03/2024, Lei Municipal nº 9.449 de 22/12/2010, Decreto Municipal nº 19.533 de 29/09/2011, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Ato Normativo SAAE Sorocaba nº 03/2024, e o Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, sendo que as partes elegem o Foro de Sorocaba/SP para dirimir qualquer questão relativa ao contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2.2. E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, de de 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA - Diretor Geral

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
Fiscalizador

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

02. _____

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA
EMPRESA**

Decreto 4.358, de 05.09.2002

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Credenciamento nº 01/2025 - Processo nº 2156/2023 - SAAE.

....., inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF
nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(assinatura do responsável ou representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**OBS.: Este documento deverá ser preenchido em papel
timbrado da empresa.**

DECLARAÇÃO

1. Identificação do Dirigente:

Nome: _____ CPF: _____

Cargo: _____

Empresa: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

() não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

Nome – Cargo

RG

**OBS.: Este documento deverá ser assinado quando da
assinatura do contrato**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): /SLC/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO DE DÉBITO E DE CRÉDITO, REFERENTE AOS DOCUMENTOS EMITIDOS PELA AUTARQUIA, DISPONIBILIZANDO ALTERNATIVAS AOS CONSUMIDORES/USUÁRIOS PARA QUITAR SEUS DÉBITOS À VISTA OU EM PARCELAS MENSAS, COM A IMEDIATA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA JUNTO AO SAAE SOROCABA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sorocaba, de de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA
Cargo: Diretor Geral
CPF: 282.319.448-77

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA
Cargo: Diretor Geral
CPF: 282.319.448-77

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA
Cargo: Diretor Geral
CPF:
82.319.448-77

Nome:
Cargo: DIRETOR DA ÁREA SOLICITANTE
CPF:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Cargo: Diretor Geral

CPF: 282.319.448-77

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo: FISCALIZADOR

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Calixto Junior Antonucci e Silva

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: 203.424.908-93

Nome: Juliana Souza Martins

Cargo: Chefe do Departamento de Licitações e Compras

CPF: 212.745.208-94

Nome: Priscila Gonçalves de Toledo Pedroso Leite

Cargo: Controlador Interno

CPF: 308.719.208-24

Nome: Tatiana Matucci Casagrande

Cargo: Contador I - Responsável pelo atendimento Tribunal de Contas TCE/SP

CPF: 220.648.758-67

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

CNPJ Nº: 71.480.560/0001-39

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº /SLC/2025.

DATA DA ASSINATURA: / /2025

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO DE DÉBITO E DE CRÉDITO, REFERENTE AOS DOCUMENTOS EMITIDOS PELA AUTARQUIA, DISPONIBILIZANDO ALTERNATIVAS AOS CONSUMIDORES /USUÁRIOS PARA QUITAR SEUS DÉBITOS À VISTA OU EM PARCELAS MENSAS, COM A IMEDIATA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA JUNTO AO SAAE SOROCABA

VALOR (R\$): R\$ (.....).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, de de 2025.

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Diretor Geral

glaucofogaca@saaesorocaba.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(art. 62, inciso I, da Lei 14.133/21)

Credenciamento nº 01/2025 - Processo nº 2156/2023 - SAAE.

....., inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF
nº DECLARA, para fins do disposto no inciso art. 62, inciso I, da Lei
14.133/21, que atende aos requisitos de habilitação, tendo a plena ciência e concordância
sobre a responsabilidade dos mesmos, podendo responder pela veracidade das
informações prestadas, na forma da lei.

(data)

.....
(assinatura do responsável ou representante legal)

**OBS.: Este documento deverá ser preenchido em papel
timbrado da empresa.**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

(art. 62, inciso IV, da Lei 14.133/21)

Credenciamento nº 01/2025 - Processo nº 2156/2023 - SAAE.

....., inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF
nº DECLARA, para fins do disposto no inciso art. 62, inciso IV, da
Lei 14.133/21, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência
e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(data)

.....
(assinatura do responsável ou representante legal)

**OBS.: Este documento deverá ser preenchido em papel
timbrado da empresa.**